

de Maio de 1956 e cuja aplicação havia sido tornada extensiva ao seu território antes da acessão à independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Junho de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 071

Havendo necessidade de permitir ao Governo-Geral de Angola a prestação do aval previsto no artigo 1.º do Decreto n.º 46 922, de 25 de Março de 1966, a entidades que as condições estipuladas naquele decreto não permittem;

Considerando, para os efeitos do disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, a urgência da operação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A redacção do artigo 1.º do Decreto n.º 46 922, de 25 de Março de 1966, passa a ser a seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral de Angola a dar o seu aval ao Banco de Angola ou a outros bancos nacionais, em conjunto ou separadamente, para garantia de uma operação de crédito externo a contrair pela Sociedade Angolana de Tecidos Estampados, S. A. R. L., até ao montante de 70 000 000\$ e respectivos encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 097

Considerando que é de toda a conveniência o que foi proposto pelo Governo da província de Timor no sentido de serem utilizados saldos de dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento aprovado para 1965 no reforço de dotações de objectivos correspondentes do programa do ano em curso;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Económico em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 1 636 797\$97, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades do subsídio da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, destinado a suportar os seguintes

encargos dos objectivos que se indicam, inscritos no Plano Intercalar de Fomento:

VI) Transportes e comunicações:

2) «Portos e navegação»	648 363\$97
4) «Telecomunicações»	988 434\$00
	<hr/>
	1 636 797\$97

2) Um de 5 336 690\$22, utilizando como contrapartida igual importância a sair do subsídio reembolsável da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, para fazer face aos encargos que se indicam, resultantes destes objectivos constantes do Plano Intercalar de Fomento:

I) «Conhecimento científico do território e das populações. Investigação científica e estudos de base»:	
1) «Conhecimento científico do território»:	
a) «Cartografia geral»	175 825\$00
II) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
1) «Investigação básica»	66 032\$30
2) «Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris»	764 490\$20
III) «Pesca»:	
3) «Regularização do abastecimento interno do pescado»	180 900\$00
IV) «Energia»:	
1) «Estudos, produção, transporte e distribuição»	122 230\$80
V) «Indústria»:	
1) «Indústrias extractivas»:	
b) «Aproveitamento dos meios de obtenção de água doce»	23 888\$50
VI) «Transportes e comunicações»:	
1) «Transportes rodoviários»	2 777 376\$02
2) «Portos e navegação»	970 214\$60
VIII) «Habitação e melhoramentos locais»:	
1) «Habitação»	255 732\$80
	<hr/>
	5 336 690\$22

Ministério do Ultramar, 5 de Julho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Rui Patricio*.

Portaria n.º 22 098

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de Macau no sentido de dotar com os meios financeiros indispensáveis alguns dos objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento aprovado para o ano em curso;

Atendendo a que esses recursos têm cobertura realizada nos saldos das dotações atribuídas em 1965 a objectivos correspondentes;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 742, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 3 852 719\$92, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a su-